



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - C

PROCESSO Nº 5438/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de 2014, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 043/2014, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 2514/2515 do **Processo Administrativo nº 5438/2014**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de “cadeiras, poltronas e sofás” em diversos modelos que são utilizados neste Tribunal, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ Nº: 49.058.654/0001-65, localizada na Av. Papa João Paulo I, 1849, Cumbica – Guarulhos/SP, CEP: 07.170-350, telefone: (11) 24315527, e-mail: licitacao2@flexform.com.br, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de “cadeiras, poltronas e sofás” em diversos modelos, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

GRUPO 3				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	SOFÁ COM BRAÇOS - DOIS ASSENTOS E MEDINDO APROX. 1300MM X 650MM X 760MM	50	R\$ 1.750,00	R\$ 87.500,00
09	SOFÁ COM BRAÇOS - TRÊS ASSENTOS E MEDINDO APROX. 1950MM X 650MM X 760MM	20	R\$ 2.900,00	R\$ 58.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 145.500,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na Cláusula I desta Ata I.
- b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- e) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.
- e.1) Nos termos do art. 9º, inciso III, do Decreto nº 7.892/2013, a quantidade a ser adquirida por cada órgão não participante fica estimada no quantitativo máximo que for registrado para o item correspondente, obedecido, para a somatória de todos os eventuais órgãos aderentes, o limite estabelecido no subitem anterior.
- f) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

g) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

h) O preço ofertado pela empresa **FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2014**.

i) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2014**, que integra o presente instrumento de compromisso.

j) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2014**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) A entrega dos produtos objeto da presente Ata será, conforme prevê a cláusula V, às expensas do fornecedor, na unidade Administrativa deste Tribunal, situada à Av. Portugal, nº 935, Setor Marista, Goiânia-GO, entre 8h e 17:30h, em dias úteis.

b) O prazo para o fornecimento dos materiais, nas condições estabelecidas na cláusula V desta Ata, será de até 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho pelas empresas adjudicadas.

c) Nas hipóteses em que os materiais entregues não se conformarem às especificações desta Ata, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do termo de recusa do material.

d) Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os materiais constantes desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

a.2) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

b) Em caso de aquisição acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 15, § 8º da Lei 8.666/1993, o recebimento será feito por uma comissão com, no mínimo, 3 (três) membros, designada de forma nominal e pessoal, nos termos da Portaria TRT 18ª DG nº 077/2013;

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA TÉCNICA

a) O prazo de garantia para todo os itens especificados não deverá ser inferior a 60 (sessenta) meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura ou congênere, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

b.3) A correspondente nota fiscal/fatura/congênere deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo, sob pena de incorrer em multa, prevista na Cláusula XI, item 8 da tabela 2, desta Ata.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei n.º 5.040, de 20/11/1975 - Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo n.º 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) As despesas decorrentes das contratações objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à

sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

j) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os materiais de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata e no edital;

a.1) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

a.2) Entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado, nos termos do subitem “b” da Cláusula IV desta Ata. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Coordenadoria de Material e Logística a concordância ou não com a prorrogação.

b) Apresentar profissional ou equipe de profissionais habilitados a efetuarem montagem e desmontagem dos materiais, quando solicitado pelo TRT 18ª REGIÃO.

c) Entregar os materiais constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

d) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

e) Substituir, nos termos do subitem “c” da Cláusula IV desta Ata, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

f) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes

aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS, a Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

j) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

k) Apresentar, à época da assinatura da ata de registro de preços, declaração do fabricante, informando a existência de prestação de assistência técnica nesta Capital, constando razão social, endereço e telefone.

l) Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos do Tribunal todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização do mobiliário.

m) Todos os materiais ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:

m.1) reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;

m.2) manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação.

n) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos abaixo relacionados. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa estabelecida nesta Ata.

n.1) Atender as solicitações para conserto em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação do defeito por parte do CONTRATANTE, e o término do reparo do material no prazo de até 96 (noventa e seis) horas, contado a partir do início do atendimento.

o) Deverá o fornecedor apresentar, no momento da entrega do material, declaração do fabricante quanto aos prazos de garantia dos materiais, que não poderão ser inferiores àqueles estipulados na Cláusula VII desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Absayr Gonçalves Souza, Coordenador de Material e Logística, ou pelo servidor Daniel Rocha Coelho Júnior, Chefe da Seção de Registro e Controle de Patrimônio, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, aos quais caberá, também:

a) Zelar pela segurança dos materiais não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

- b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;
- c) Sustar a aquisição do material, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e
- d) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da despesa, nas hipóteses ocorridas antes da contratação, ou de 10% sobre o valor total do ajuste, nos casos sucedidos após a contratação, o licitante que:

- 1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame/contratação;
- 2) Não mantiver a proposta;
- 3) Fraudar na execução da contratação;
- 4) Comportar-se de modo inidôneo;
- 5) Fizer declaração falsa;
- 6) Cometer fraude fiscal.

a.1) Ficar caracterizada fraude na execução da contratação, quando a contratada:

- a.1.1) vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- a.1.2) entregar uma mercadoria por outra;
- a.1.3) alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- a.1.4) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação;
- a.1.5) elevar os preços arbitrariamente.

a.2.) Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a.2.1) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

- a.2.2) atuação com interesses escusos;
- a.2.3) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- a.2.4) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- a.2.5) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução do contrato;
- a.2.6) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

b) Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- b.1) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas da contratação de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b.2) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total da Contratação
2	2% do valor total da Contratação
3	4% do valor total da Contratação
4	6% do valor total da Contratação
5	8% do valor total da Contratação
6	10% do valor total da Contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	por ocorrência

3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	3	por ocorrência
---	--	---	----------------

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

4	Cumprir o prazo para o fornecimento do material, que é de 40 dias corridos , a partir do recebimento da nota de empenho:		
	a) até 05 dias de atraso	2	por ocorrência
	b) até 10 dias de atraso	3	por ocorrência
	c) até 20 dias de atraso	4	por ocorrência
	d) até 30 dias de atraso	5	por ocorrência
	e) acima de 30 dias de atraso	6	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Substituir o material entregue que não se conformar com as especificações do termo de referência no prazo de 10 dias corridos que se iniciará a partir da data do termo de recusa do material:		
	a) até 3 dias de atraso	2	por ocorrência
	b) até 5 dias de atraso	3	por ocorrência
	c) até 10 dias de atraso	4	por ocorrência
	d) até 15 dias de atraso	5	por ocorrência
	e) acima de 15 dias de atraso	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Deixar de substituir os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento e/ou prestar os serviços de assistência técnica, durante o prazo de garantia	6	por ocorrência, sem prejuízo de rescisão da contratação
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	6	por ocorrência, sem prejuízo de rescisão da contratação

8	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço	2	por ocorrência
9	Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto	1	por ocorrência
10	Atender as solicitações para conserto em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação do defeito por parte do CONTRATANTE.	1	Por hora de atraso
11	Terminar o reparo do material no prazo de até 96 (noventa e seis) horas, contado a partir do início do atendimento.	1	Por hora de atraso
12	Deixar de cumprir quaisquer cláusulas da ata não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	1	por ocorrência

b.1.1) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.1.2) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

ITEM	INFRAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE	Por 1 (um) ano
2	Execução insatisfatória do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;	Por 01 (um) ano
3	Deixar de entregar os bens contratados ou entregá-los parcialmente.	Por 02 (dois) anos
4	Apresentação, ao Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução da contratação, a manutenção das condições apresentadas na	Por 05 (cinco) anos

	habilitação	
5	Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após o início da execução do objeto.	Por 05 (cinco) anos

d) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

f) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

g) Cumpre ressaltar que além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem 13.2.2, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2014** e a proposta

da empresa **FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

Ricardo Lucena
DIRETOR-GERAL

Pela empresa:

Claudio Muzi
DIRETOR ESTRATÉGICO DE PRODUTOS

Claudio Rodrigues de Abreu
DIRETOR ADMINISTRATIVO



SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo de Cessão 15/2005. Convênio nº 14/2005. Espécie: III TA. Partes: Prefeitura Municipal de Hortolândia e TRT. Objeto: prorrogação da vigência por 03 anos, de 30/11/2014 a 29/11/2017. Fundamento: Lei 8666/93. Assinam: pelo Município, Antônio Meira e, pelo TRT, Flavio Allegretti de Campos Cooper. Data: 28/11/14.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Protocolo: 6416/2014. OBJETO: despesa com a renovação da assinatura de 1 (uma) assinatura da REVISTA JURÍDICA CONSULEX e de 1 (uma) assinatura da REVISTA DO DIREITO TRABALHISTA, para o período de janeiro a dezembro de 2015. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. CONTRATADA: VOX LEGIS - Instituto de Consultoria Cursos e Eventos Ltda. VALOR: R\$ 1.670,40 (um mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 17/12/2014, por Júlio César Guimarães, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 18/12/2014, por Luiz Cosmo da Silva Júnior, Desembargador Presidente.

EDITAL Nº 10, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014
CONCURSO PÚBLICO: CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PARA REALIZAÇÃO
DE PERÍCIA MÉDICA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial da União, edição de 12/02/2014, seção 3, e retificações, destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal, e considerando ainda o Edital nº 09/2014 e seu Anexo Único, de Resultado Final do referido Concurso Público, publicado no Diário Oficial da União, edição de 18/09/2014, seção 3, CONVOCA os candidatos portadores de deficiência, adiante indicados, para a realização de perícia médica, de acordo com as orientações a seguir: 1. Candidatos a serem submetidos a avaliação médica: - DAVID TEDSON MENDONÇA FERREIRA, aprovado para o cargo de Analista Judiciário, Área APOIA Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação; - MARIA NILDE ALENCAR DE LIMA COSTA, aprovada para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa; - BETHANIA BELCHIOR COSTA, aprovada para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa. 2. As perícias médicas serão realizadas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na Seção de Saúde, situada à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA, no dia 07/01/2015, a partir das 14:30h, com atendimento por ordem de chegada. 2.1. A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por Junta Médica Oficial do TRT da 16ª Região. 2.2. A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme Capítulo V, item 5, do Edital de Abertura, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. 2.3. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação. 2.4. No caso de ausência do candidato à perícia médica ou se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, na Súmula 377 e no Enunciado AGU nº 45/2009, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos. 2.5. Havendo necessidade de algum exame complementar, após a avaliação da equipe médica, os valores destes exames serão de responsabilidade dos candidatos.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 2/2014

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 15/12/2014, Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2014, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/01/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Constituição de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de televisores, de acordo com as quantidades e especificações constantes do item 4 do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital.

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO
Pregoeiro

(SIDE - 19/12/2014) 080018-00001-2014NE000010

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que foi homologada pelo Desembargador-Presidente a licitação objeto da MA 1093/2014 - PE 40/2014 - Serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade LDN - Longa Distância. Foi declarada vencedora a empresa Telemar Norte Leste S.A., CNPJ nº 33.000.118/0001-79, com o valor total de R\$34.576,32.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que foi homologada pelo Desembargador-Presidente a licitação objeto da MA 1377/2014 - PE 45/2014 - contratação de serviço de jardinagem. Foi declarada vencedora a empresa Ambiental Controle Integrado de Pragas Ltda. ME, CNPJ nº 09.023.884/0001-74, lote 2, com o valor total de R\$16.962,00.

AUGUSTO C. R. DE SOUZA
SecretárioTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 2224/2014. CONTRATADA: GMTECH ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 081/2014. OBJETO: Acrescenta serviços adicionais, passando o preço do contrato a ser fixado em R\$ 14.999,99. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2014.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

TRT da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2014 (PA nº 5438/2014), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de cadeiras, poltronas e sofás em diversos modelos. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item e preço unitário:

FLEXFORM INDUSTRIA METALURGICA LTDA. (CNPJ nº 49.058.654/0001-65): 8 - R\$ 1.750,00; 9 - R\$ 2.900,00;

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

RICARDO LUCENA
Diretor-GeralTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERALRESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA: Empresa vencedora, com respectivo preço global mensal: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - SACEL (CNPJ 16.207.888/0001-78) - R\$ 96.559,54.

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a contratação de serviços de recuperação na manta de impermeabilização do Fórum Dantas do Prado e reforma da Vara do Trabalho de Marumim. Empresa vencedora: SELCOI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (13.167.838/0001-16), ao preço global de R\$ 44.944,23

Araçaju, 19 de dezembro de 2014.
EDWARD LIMA DA SILVA
Presidente da CPL
SubstitutoTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TRT Nº 106.387/2013. Contrato: TRT/Cad Nº 034/2014. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: Consplan Construções e Planejamento Imobiliária Ltda.. Objeto: Execução de obra de infraestrutura para o sistema de reserva d'água para irrigação do Fórum Desembargador Silvério Soares. Fundamento Legal: Concorrência nº

004/14, conforme Leis nº 8.666/93 e 12.846/13, LC nº 123/06, Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro, Resoluções nº 70/10 e 98/12 - CSJT e nº 114/10 - CNJ, Assinatura: 17/12/2014. Signatários: Desembargador José Rêgo Júnior, Presidente, pelo Contratante, e José Patrício de Oliveira, Sócio Administrador, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/Cad Nº 013/2014, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa M B Comércio e Derivados de Petróleo Ltda. OBJETO: Revisão dos preços do óleo diesel comum, gasolina comum e óleo diesel AS-10. ASSINATURA: 18/12/2014. SIGNATÁRIOS: Desembargador José Rêgo Júnior, Presidente, pelo Contratante e, Fernando Dinoá Me-deiros Filho, Sócio Diretor, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 625/2014; Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 58/2014, firmado entre o TRT - 22ª Região e a empresa Servfaz - Serviços e Mão de Obra Ltda.; Objeto: Serviços continuados de condução de veículos oficiais; Modalidade: Pregão Eletrônico TRT22 nº 31/2014; Crédito Orçamentário: PT 02.122.0571.4256.0022; ND 33.90.37.01; Valor global: R\$ 158.866,80; Vigência: 20 meses, contada da assinatura, prorrogável até o limite de 60 meses; Data da assinatura: 16/12/2014; Assinam: Raquel Mendes Viana Monteiro (p/contratante) e Daniela Roberta Duarte da Cunha (p/contratada).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 644/2013; Espécie: Primeiro termo aditivo ao contrato de construção nº 32/2013, firmado com a empresa Construtora F. Ramalho Ltda. Objeto: a) crescer itens e quantidades da planilha orçamentária geral da obra, no valor total de R\$ 1.618.859,43, correspondendo a 4,90% do valor inicial do contrato; b) suprimir itens e reduzir quantidades da planilha orçamentária geral da obra, no valor de R\$ 1.642.087,06, correspondendo a 4,97% do valor inicial do contrato. Fundamentação legal: Art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, c/c § 1º do mesmo artigo. Data da assinatura: 16/12/2014. Assinam: Raquel Mendes Viana Monteiro (p/contratante) e Ronaldo Borges da Cunha (p/contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROC. TRT n. 40327/2014. ESPÉCIE/OBJETO: Contratação de empresa especializada para produção e fornecimento de material didático de conteúdo em Ergonomia, a ser utilizado em curso de capacitação de servidores em trabalho remoto. CONTRATANTE: TRT/23ª Região. CONTRATADA: Nasrala Neto e Oliveira Ltda - ME, CNPJ n. 16.823.622/0001-50. VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051 (apreciação de causas na Justiça do Trabalho). Plano Orçamentário: 0002. (Capacitação de Recursos Humanos). NATUREZA DA DESPESA: 339039.48 (serviço de seleção e treinamento). RATIFICAÇÃO: José Silva Barbosa, Diretor-Geral, em 17/12/2014.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃORESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 63/2014

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico nº 63/2014 (processo eletrônico nº 6911/2014 - contratação de empresa especializadapara o fornecimento de coffee break no decorrerdo exercício de 2015), sagrou-se vencedora do grupo 1 (único) a empresa JOSE CLAUDIO SOARES DASILVA - ME, CNPJ 10.426.851/0001-54, no valor global estimado de R\$ 109.506,04. Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2014.

(SIDE - 19/12/2014) 080026-00001-2014NE000005

PREGÃO Nº 64/2014

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico nº 64/2014 (proc. eletrônico nº 7002/2014 - aquisição de mouse pad ergonômico personalizado, produzido a partir de material reciclado, no todo ou em parte), sagrou-se vencedora a empresa ESPECTRO IND. E COM. DE PRODUTOS ERGONÔMICOS LTDA - EPP, CNPJ 55.948.517/0001-07, novalor global de R\$ 18.750,00. Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Pregoeiro

(SIDE - 19/12/2014) 080026-00001-2014NE000005